



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

PROVIMENTO Nº 63, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os artigos 4º e 6º do Provimento n.º 54, de 27 de maio de 2022.

O Desembargador Militar Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 245 da Lei nº 7.356/80 (COJE) e os incisos IV e XIII do art. 14 do Regimento Interno do TJMRS, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI n.º 9.2022.0700.001690-2 e 9.2021.0700.000568-8;

CONSIDERANDO a Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022.;

RESOLVE:

Art. 1º Altera o artigo 4º e seus parágrafos 2º, 3º e 4º todos do Provimento n.º 54, de 27 de maio de 2022, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A escolha do “Juízo 100% Digital” é facultativa das partes e o magistrado poderá, a qualquer tempo, instá-las a manifestarem o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

[...]

§2º As partes poderão, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, para a escolha do “Juízo 100% Digital” ou para a realização de atos processuais isolados de forma digital.

§3º Adotado o “Juízo 100% Digital” ou a sua retratação, os servidores da unidade judicial deverão, tão logo tomem conhecimento, lançar a movimentação “Inclusão no Juízo 100% Digital - Código 14736”, para identificação e realização remota dos atos posteriores, bem como eventual retirada do processo do trâmite pelo referido procedimento será seguida da movimentação “Exclusão do Juízo 100% Digital - Código 14737”.

Art. 2º Altera o parágrafo único e acrescenta os §2º, §3º, §4º e §5º ao artigo 6º do Provimento n.º 54, de 27 de maio de 2022, que passam a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

“§1º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do ‘Juízo 100% Digital’.

§2º Não obstante a regra seja a realização de todos os atos de forma eletrônica, caso o magistrado entenda conveniente, as audiências poderão ser realizadas de modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o magistrado deve respeitar os termos do artigo 1º da Resolução TJMRS n.º 271, de 21 de março de 2022.

§3º Havendo recusa expressa das partes à adoção do ‘Juízo 100% Digital’, o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor deste Provimento.

§ 4º O magistrado poderá determinar, excepcionalmente de ofício, mesmo com a recusa das partes ao ‘Juízo 100% Digital’, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I – urgência;

II – substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa;

III – mutirão ou projeto específico;

IV – conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (Cejusc);

V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

§5º A oposição à realização de audiência telepresencial nos moldes do parágrafo anterior deve ser fundamentada, submetendo-se a decisão ao crivo do magistrado.”

Art. 3º O presente Provimento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no diário da justiça eletrônico.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, em
Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Desembargador Militar - Corregedor-Geral da JME

Disponibilizado no DJE nº 7.381, pag. 15. Link de acesso:

https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=7381&pag=1